

UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE
FACULDADE DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE ARQUEOLOGIA E ANTROPOLOGIA

**Práticas e Dinâmicas dos Tribunais Comunitários: Uma análise a partir do Tribunal
Comunitário de Mafalala-Minkadjuine**

Autor: Arlindo João Uate

Supervisor: dr. Fernando Majante

Maputo, Setembro de 2012

Práticas e Dinâmicas dos Tribunais Comunitários: Uma análise a partir do Tribunal Comunitário de Mafalala-Minkadjuine na cidade de Maputo

Requisito para a obtenção do grau de licenciatura em Antropologia pelo Departamento de Arqueologia e Antropologia na Universidade Eduardo Mondlane

Autor: Arlindo João Uate

Supervisor: dr. Fernando Majante

Maputo, Setembro de 2012

Práticas e Dinâmicas dos Tribunais Comunitários: Uma análise a partir do Tribunal Comunitário de Mafalala-Minkadjuine na cidade de Maputo

Requisito para a obtenção do grau de licenciatura em Antropologia pelo Departamento de Arqueologia e Antropologia na Universidade Eduardo Mondlane

O Presidente

O Supervisor

O Oponente

Índice

Declaração.....	iii
Dedicatória.....	iv
Agradecimentos	v
Abreviaturas.....	.vi
Resumo	vii
1. Introdução	1
2. Revisão de Literatura	4
3. Métodos e Técnicas	9
4. Dos Tribunais Populares aos Tribunais Comunitários	12
5. TCMM- Breve Contextualização	15
6 Apresentação e Análise de Dados	18
6.1 Características e Dinâmicas do Funcionamento do TCMM	18
6.2 Percepções dos utentes sobre o funcionamento do TCMM	27
7. Considerações Finais	31
8. Anexo.....	33
9. Referências Bibliográficas	35

Declaração

Declaro que este trabalho de fim de curso na modalidade de relatório de pesquisa, nunca foi apresentado na sua essência com vista a obtenção de qualquer grau. Este trabalho é produto da minha investigação pessoal, estando indicadas ao longo do texto e na bibliografia as fontes utilizadas para a sua elaboração.

Arlindo João Uate

(Arlindo João Uate)

Dedicatória

Dedico este trabalho á memória do meu colega Eduardo Mate e meu irmão Tomás, por todos momentos que partilhamos juntos e por tudo que fizeram por mim.

A minha família, por ter me dado, o apoio e educação que foi fundamental na minha vida e formação académica.

A todos os meus amigos, pelo companheirismo e presença em todos os momentos da minha vida.

Agradecimentos

Em primeiro lugar, endereço os meus agradecimentos para o meu supervisor dr. Fernando Majante, por me ter orientado com paciência e prudência, durante a elaboração deste trabalho, agradecendo as suas observações, elucidações e correcções, sem as quais, este trabalho não resultaria. Os meus agradecimentos, estendem-se também aos seguintes doutores: dr. Adriano Biza, dr. Jonas Mahumane, dr. Elísio Jossias, dr^a Xênia Carvalho, dr. Emídio Gune e dr. Euclides Gonçalves, que muito fizeram por mim, no aperfeiçoamento do tema e na indicação de fontes bibliográficas.

Aos meus queridos pais, João Samuel Uate e Odete Alberto Balate, meus irmãos: Ângela, Tomás, Samuel, André, Maria, Anacrete e Vasco e meus sobrinhos: João, João Júnior e a Anginha, agradeço o apoio moral e material que foi muito importante durante a minha formação.

Um muito obrigado, a minha namorada Ginalda Mucale, por ter estado comigo durante a minha formação, partilhando comigo as minhas preocupações e obstáculos, sobretudo encorajando a terminar o curso.

Aos utentes, o secretário do bairro de Minkadjuine, os chefes de quarteirões e os juizes do Tribunal Comunitário de Mafalala-Minkadjuine, endereço o meu muito obrigado pelo interesse que depositaram na pesquisa, ajudando-me com informações que foram úteis na elaboração deste relatório.

Aos meus amigos, Alcides Siteo, Lucrécio Macaringue, Eduardo Nhachote, Elísio Macaringue, Joaquim Simbine e Moséis Matlombe, vão os meus agradecimentos pelo apoio intelectual e material que me proporcionaram durante a minha formação.

Agradeço os meus colegas do curso de Antropologia de “geração 2008”, e em especial o meu grupo de estudo composto por mim, Joaquim Simango, Nelson Mugabe, Renaldo Manhiça, Tomazia Pitta e Assuade Salimo, por todos momentos que estivemos juntos e pelo apoio que me prestaram durante a nossa formação.

Abreviaturas

AMETRAMO.....	Associação dos Médicos Tradicionais de Moçambique
BR.....	Boletim da República
FRELIMO.....	Frente de Libertação de Moçambique
GDs.....	Grupos Dinamizadores
OMM.....	Organização da Mulher Moçambicana
TC.....	Tribunal Comunitário
TCs.....	Tribunais Comunitários
TCMM.....	Tribunal Comunitário de Mafalala-Minkadjuine
TPs.....	Tribunais Populares
TP.....	Tribunal Popular
TJs.....	Tribunais Judiciais
TJ.....	Tribunal Judicial

Resumo

O presente relatório, apresenta dados de uma pesquisa sobre os tribunais comunitários. O objectivo da pesquisa é de analisar as dinâmicas do funcionamento dos tribunais comunitários na resolução de conflitos sociais e a forma como são percebidos pelos seus utentes.

A partir de um estudo efectuado no tribunal comunitário de Mafalala-Minkadjuine procuramos identificar as dinâmicas do funcionamento deste tribunal, descrever e analisar os mecanismos accionados pelos juízes na resolução de conflitos, assim como, identificar as percepções dos utentes sobre o seu funcionamento.

A análise dos dados mostrou que, o tribunal funciona enquanto campo social semi-autónomo, produzindo mecanismos internos na resolução de conflitos e, simultaneamente, recorrendo aos mecanismos dos tribunais judiciais na resolução dos mesmos. Todavia, estes mecanismos, são interpretados de forma local, á luz das experiências, costumes, hábitos, percepções e capacidade cognitivas dos juízes do tribunal. E o recurso, a tais mecanismos, obedece situações específicas de casos passíveis de resolução.

O tribunal, enquanto campo social, no processo de resolução dos conflitos, não age de forma isolada, permitindo que a família e a comunidade possam participar na resolução dos mesmos. Percebe-se que é com base nesta participação de diferentes vozes na resolução dos problemas que o tribunal consegue garantir a sua eficiência.

Os utentes percebem o funcionamento deste tribunal, por recorrência a uma perspectiva comparativa, entre os tribunais comunitários e tribunais judiciais. O relatório, salienta ainda, a existência de percepções diferentes sobre o funcionamento deste tribunal, compreendida pelo facto dos informantes nesta pesquisa ocuparem posições diferentes.

Palavras-chave: Tribunais Comunitários, Dinâmicas, Conflitos Sociais e Tribunais Judiciais.

1. Introdução

O presente trabalho é um relatório de pesquisa que tem como tema: Dinâmicas do funcionamento dos tribunais comunitários na resolução de conflitos sociais: Uma análise a partir do Tribunal Comunitário de Mafalala-Minkadjuine na cidade de Maputo (TCMM).

As instituições comunitárias de resolução de conflitos, como o caso de autoridades locais ou tribunais costumeiros, concebidas pelo Estado, historicamente situam-se desde o período colonial, com a criação do regime do indigenato pelo governo colonial português (Meneses et al 2003). Porém, a designação dos TCs, é um projecto de 1992, com a sua criação pelo Estado.

A criação dos tribunais costumeiros em Moçambique surge como parte integrante do processo de subordinação e de dominação de que resultou a emergência do Estado colonial. Nesta perspectiva, as leis, estatutos e políticas que passaram a opor o colonizador do colonizado, isto é, o cidadão do indígena, mostram na essência a necessidade de estruturar o sistema de exploração e de discriminação racial¹. Assim, as autoridades locais, cabiam recrutar pela força, aqueles que não se voluntariassem para o trabalho e impor medidas laborais correctivas para os transgressores das leis (ibid 2003:343-344).

O tribunal costumeiro não funcionava livremente para atender as necessidades dos moçambicanos, ele estava subordinado á legislação específica estatal que visava compatibilizá-lo com os interesses do governo colonial português, onde os chefes locais eram obrigados a colaborar com o sistema e os menos dispostos eram afastados, mortos e substituídos por outros mais maleáveis (Araújo 2008; Araújo 2010).

Todavia, Morre apud Araújo (2010), esclarece que as autoridades tradicionais procuravam equilibrar as exigências do Estado colonial, com a necessidade de manter a legitimidade na comunidade, tentando encontrar formas de resistência. Araújo (2010), conta que, no Norte do país, os régulos sabotaram uma plantação de algodão, fervendo as sementes antes de lançá-las à

¹ Quanto a este procedimento por parte do governo colonial, Ngoenha defende que o facto do sistema colonial em certas matérias ter deixado que fossem os moçambicanos a solucionar certos problemas, não significava um respeito maior pelas culturas moçambicanas, mas sim, uma espécie de colonização doce, que tinha a vantagem de evitar revoltas por parte das culturas nacionais (Ngoenha 1997:27-28).

terra. Gonçalves apud Araújo (2010), sustenta que as outras formas de resistência manifestaram-se pelas migrações colectivas, ou ainda por dar informações erradas sobre a idade dos jovens, para poderem escapar do exército colonial e do trabalho forçado.

Porém, após a independência o governo eliminou todas as estruturas herdadas no período colonial, onde a destruição dos tribunais costumeiros “*não constituía uma tarefa secundária nem um luxo ideológico, era uma condição do triunfo da revolução*” (Trindade 2003:104). Nesse processo, os tribunais costumeiros foram substituídos pelos tribunais populares.

Os tribunais costumeiros, foram abolidos porque as suas práticas eram consideradas obscurantistas, bem como colaboradores do governo colonial (Negrão et al 2002; Meneses et al 2003; José e Araújo 2007; Araújo 2008; Araújo 2010). A esse respeito Geffray (1991), sustenta que o governo foi incapaz de pensar a construção da nação sem apagar ao mesmo tempo as diversidades concretas e históricas dos grupos sociais que pretendiam unir e integrar sob signo de uma identidade única, a cidadania moçambicana.

Todavia, em 1992 o governo moçambicano, voltou a reconhecer e revalorizar os valores sociais e culturais na resolução de conflitos sociais com a criação dos tribunais comunitários, dado que: “*as experiências recolhidas por uma justiça de tipo comunitário no país apontam para a necessidade da sua valorização e aprofundamento, tendo em conta a diversidade étnica e cultural da sociedade moçambicana*” (BR 1992:1).

Nesta ordem de ideias, estes tribunais são concebidos pelo governo de Moçambique como: “*Orgãos que permitam aos cidadãos resolver pequenos diferendos no seio da comunidade, contribuam para a harmonização das diversas práticas de justiça e para o enriquecimento das regras, usos e costumes e conduzam á síntese criadora do direito moçambicano*” (ibid:1).

Em Moçambique, os estudos sobre o funcionamento dos TCs, caracterizam-se por abordar as suas dificuldades do funcionamento na resolução de conflitos (Negrão et al 2002; Gomes et al 2003; Santos 2003; Marques 2008), identificação e análise dos conflitos por eles resolvidos, e avaliação do seu papel no acesso á justiça (Arthur e Mejia 2006; José e Araújo 2007; Osório et al 2008). Estes estudos, permitem-nos ter uma ideia sobre os conflitos que são resolvidos e as condições em que funcionam os TCs, contudo, não nos permitem perceber a forma como os TCs

resolvem os conflitos, suas limitações, bem como, a maneira como os seus utentes percebem o seu funcionamento.

Assim, uma vez instituídos e reconhecidos pelo governo, pretende-se de uma forma geral, analisar as suas dinâmicas do funcionamento na resolução de conflitos sociais e a forma como são percebidos pelos seus utentes. De uma forma específica temos como objectivos: identificar as práticas e dinâmicas do funcionamento do TCMM; descrever e analisar os seus mecanismos de resolução de conflitos e por fim, apreender as percepções dos seus utentes sobre o seu funcionamento.

Este relatório encontra-se estruturado em nove partes. Depois desta introdução, segue a segunda parte referente á revisão da literatura, onde, trazemos a informação sobre as instituições comunitárias de resolução de conflitos. A terceira, é inerente aos métodos e técnicas usados na pesquisa. Na quarta, traçamos a trajectória dos TCs enquanto uma instituição histórica onde abordamos os TPs, na quinta fazemos uma breve contextualização do TCMM, na sexta, apresentamos e analisamos os dados de campo, depois segue a sétima, inerente as considerações finais. Na oitava parte, apresentamos em anexo as imagens feitas durante os julgamentos no TCMM e por fim, na nona, apresentamos as referências bibliográficas.

2. Revisão de literatura

De um modo geral, a literatura sobre as instituições comunitárias de resolução de conflitos, se caracteriza pelo fornecimento de perspectivas de análise, indagação do papel destes no acesso à justiça, análise dos seus mecanismos de resolução de conflitos, a forma como estão organizadas e o modo como foram instituídas em vários contextos espaciais, como por exemplo, em Moçambique, em Brasil e em México.

Santo (1986), no debate sobre as instituições comunitárias de resolução de conflitos, propõe-nos uma perspectiva de análise destas, que consiste em olhar para elas como instituições:

Com baixo grau de abstracção, discerníveis apenas na solução concreta de problemas particulares, com pouca ou nula especialização em relação as restantes actividades sociais, mecanismos de resolução activa de comunidade, conciliação e mediação entre as partes através de um discurso jurídico retórico, persuasivo, assente na linguagem ordinária... Trata-se de instituições leves, relativa ou totalmente desprofissionalizadas, por vezes impedindo mesmo a presença de advogados, de utilização barata, se não mesmo gratuita, localizadas de modo a maximizar o acesso aos seus serviços, operando por via expedita e pouco regulada, com vista à obtenção de soluções mediadas entre as partes (Santos 1986:26-28).

Porém, o estudo etnográfico feito por Sierra (2010), sobre a comunidade de Guerrero em México, permite acrescentar outros subsídios na análise destas instituições. Através deste estudo, a autora observou que as instituições comunitárias de resolução de conflitos, são significantes localmente, na medida em que, contribuem para a redução da violência e insegurança local, constituem um sistema de justiça que não é movido pelo dinheiro, onde todas as pessoas têm as mesmas oportunidades de se apresentar, sem precisar de pagar por ela, obedecendo a língua local e respeitando os contextos culturais.

De acordo com Sierra (2010), os mecanismos que são accionados pelas comunidades na resolução de conflitos, são criados localmente e envolvem uma deliberação colectiva. Apesar de que, este tipo de justiça, é principalmente oral, há uma forte tendência de se seguir a escrita durante as deliberações por meio de recurso aos mecanismos do Estado.

O trabalho de Antunes (s/d), é uma proposta de se olhar para as instituições comunitárias como formas alternativas na administração da justiça. O autor, através do impacto das justiças comunitárias, no Brasil e América Latina, na consolidação da democracia da justiça, defende

que, dadas as deficiências e limitações dos TJs, em atender a demanda da sociedade, as instituições comunitárias abrem espaço para se pensar numa justiça comunitária baseada na mediação comunitária, em conciliações, informalidade. Estas instituições permitem o acesso da maior parte da sociedade que não consegue aceder aos TJs.

A obra de Marques (2008), oferece uma análise comparativa da forma como foram instituídas as instituições comunitárias em México, em Moçambique e em Brasil, onde constata que em México a iniciativa deriva da própria população e não do governo e resulta das constantes discriminações e maus tratos sofridos pelo povo indígena, por parte das autoridades judiciais quanto aos costumes e às dificuldades de compreender a língua destes.

Para o caso de Brasil, Marques (2008), sustenta que a iniciativa foi do governo onde, as instituições comunitárias são apoiadas pelo Estado, contando com a participação de uma equipe interdisciplinar que dá suporte técnico e administrativo as actividades que são desempenhadas pelos agentes comunitários, psicólogos, assistentes sociais, advogados e estagiários dos TJs.

No que concerne ao contexto moçambicano, Marques (2008), refere que o surgimento dos TCs é igualmente, produto da iniciativa do Estado mas, a lei nº 4/92 de 6 de Maio, criadora destes tribunais, nunca chegou a ser regulamentada, acabando por colocá-los em situações caóticas de funcionamento por falta de apoio.

A maior parte dos estudos sobre os TCs em Moçambique, caracteriza-se por apontar para as dificuldades do funcionamento destes, onde mostram que estes continuam a funcionar nos edifícios desde a implantação dos TPs, e não beneficiam de qualquer obra de conservação, nem dispõem do material básico para o seu funcionamento tais como: esferográficas, papel, cadernos, dentre outros, para além do estado caótico de conservação e falta de remuneração para os juízes (Negrão et al 2002; Gomes et al 2003).

Na mesma perspectiva Santos (2003), acrescenta que existe uma grande variedade nos padrões de funcionamento destes tribunais, com carências humanas, infra-estruturas e sofrendo a concorrência de outras instâncias de resolução de litígios como o caso da polícia. Estes tribunais, estão entregues a si próprios, e às capacidades de improviso, de inovação e de reprodução. Estes tribunais *“assumiram o legado humano e institucional dos tribunais populares, mas não o*

legado organizacional formal, pois ao contrário destes, não estão integrados na organização judiciária, nem são apoiados técnica e materialmente pelos tribunais distritais” (Santos 2003:72).

Todavia, Negrão et al (2002), ao olharem atentamente para as potencialidades destes tribunais na resolução de conflitos de terra, defendem que, eles podem estabelecer canais privilegiados de articulação estreita entre a justiça judicial e as justiças comunitárias, onde não só os mecanismos de acesso estariam mais próximos da grande população, como se abririam portas para que os TJs, se misturassem culturalmente.

No esforço de perceberem a causa das dificuldades dos TCs, Gomes et al (2003), alegam que, isto deve-se a facto de, a lei 4/92 nunca ter sido regulamentada, porque a responsabilidade da instalação dos TCs foi atribuída aos governos provinciais, o que mostra que o governo moçambicano, nunca concretizou formalmente o seu desejo de criar esses tribunais. Contudo, estes acrescentam ainda que o funcionamento destas instituições nas instalações dos GDs², afecta a autonomia e legitimidade delas e o funcionamento delas ao ar livre confere-lhes um carácter sazonal, pois “ *sempre que chove o tribunal fica impedido de funcionar, quer para receber queixas, quer para as sessões de julgamento”* (Gomes et al 2003:191).

Estas dificuldades enfrentadas pelos TCs, fazem com que alguns autores, prevejam a curto prazo o desaparecimento deles. Por exemplo Santos, afirma que eles, “*vão fazendo a síntese criadora do direito moçambicano, só que vão fazendo em condições de grande precariedade, a não serem prontamente corrigidas, porão em causa a curto prazo, a própria existência dos TCs”* (Santos 2003:73)

Estes estudos têm uma grande potencialidade para percebermos as condições em que funcionam os TCs, mas, simultaneamente, não nos permitem perceber os seus mecanismos de resolução de conflitos, os tipos de conflitos por eles resolvidos e ainda as percepções que os utentes fazem sobre o seu funcionamento.

² Quando se fala de GDs, refere-se aos secretários dos bairros, os chefes dos quarteirões, líderes comunitários (régulos) e líderes religiosos.

De acordo com o documento da Open Society Fundation (2006), em Julho de 2004, o Ministério da Justiça afirmou a existência de 1.653 TCs, e aproximadamente 8.265 juízes comunitários, porém, no ano de 2005, houve um aumento de mais de 120 novos TCs. Estes dados, para além de, contradizer a previsão de Santos (2003), sobre o desaparecimento destes tribunais a curto prazo, mostram também que, os TCs são uma realidade no nosso país e que o seu número está em crescimento.

O trabalho de Arthur e Mejia (2006), parece dar uma viragem quanto ao estudo dos TCs em Moçambique, ao analisar a forma como eles resolvem os conflitos de relações de género. Para as autoras, os conflitos são resolvidos de acordo com os hábitos e costumes locais e defendem que, as mulheres são violentadas, devido a lógica patriarcal que é usada pelos TCs durante a resolução dos conflitos, por exemplo, no caso da partilha dos bens, a mulher só tem direito á partilha de bens se for o homem a deixar a casa, no caso oposto, ela não deve ter direito a nada, pois acredita-se que não é justo levar os bens do seu marido para dar um outro homem.

José e Araújo, na mesma tendência do estudo dos TCs, socorrendo-se de estudo de caso realizado no bairro de Inhagoia “B”, avaliaram o funcionamento efectivo dos TCs e dos GDs, quanto às suas potencialidades e dificuldades na promoção de acesso à justiça. Os autores, observaram que os casos processados inserem-se em três aspectos a saber: conflitos em torno da habitação, casos sociais e questões de feitiçaria, sendo que “*o modelo de decisão utilizado assenta na mediação, sendo procuradas soluções intermédias, que comportam cedências mútuas e ganhos recíprocos, e exequíveis*” (José e Araújo 2007:9).

De referir ainda que, existe um esforço por parte dos juízes de conhecer o código penal, mas a violência do recurso a lei escrita não contribui para a efectivação da resolução do conflito, dado que, o excesso de referência ao judicial, tende a alterar a lógica e as vantagens destes, cuja legitimidade se deve fundar não só na lei, mas na equidade e capacidade de fazer as partes chegarem a uma solução justa e praticável (ibid:16). Nesta vertente, os autores chamam atenção para a formação dos juízes destes tribunais.

Este estudo, permite-nos compreender o funcionamento dos TCs na resolução de conflitos, não só através de usos e costumes locais, mas também, por meio de recurso aos instrumentos usados

nos TJs. Todavia, diante desta potencialidade, o estudo não nos permite perceber o momento e a forma como essa lei é accionada pelos juízes dos TCs, dado que não descreve a maneira como a lei escrita é apropriada e interpretada pelos juízes destes tribunais, limitando-se simplesmente a chamar atenção para formação dos juízes.

Osório et al (2008), ao se dedicarem a caracterização e representação dos conflitos nos TCs, referem que nos espaços urbanos da província de Tete, os TCs constituem a primeira instância de resolução de conflitos em relação às províncias de Sofala, Gaza e Maputo. Essa tendência, é entendida devido as dificuldades de acesso aos TJs pela população de Tete, e também, os TCs estão ligados ao poder político do que nas restantes.

Quanto aos conflitos resolvidos nestes tribunais, de uma forma geral, Osório et al (2008), apontam para os conflitos de terra, relações conjugais e conflitos de foro criminal como é o caso de violência física que os tribunais resolvem sem nenhuma competência. Apesar de, este estudo proporcionar-nos uma ideia dos conflitos que são resolvidos pelos TCs, contudo não nos permite saber e perceber a maneira como estes conflitos são resolvidos, bem como, a forma como as pessoas percebem o funcionamento dos TCs.

3. Métodos e técnicas

O presente estudo seguiu um método qualitativo na medida em que, se procura dar conta dos significados, motivos, atitudes, crenças, percepções, representações e valores que se expressam na linguagem comum e na vida quotidiana (Minayo-Sousa e Sanches 1993:245).

O recurso a este método, permitiu-nos captar as percepções, os valores, os significados, as interpretações das pessoas sobre as dinâmicas do funcionamento dos TCs, assim como, o levantamento dos motivos da procura dos serviços destes tribunais por parte dos seus utentes, favorecendo desta maneira uma análise mais profunda dos factos.

Aliado a este método, fizemos o trabalho de campo, um método que se revelou importante ao permitir-nos fazer o levantamento de dados “*in loco*”, isto é, vimos de perto o decurso das sessões de julgamento, o que foi relevante durante a análise de dados, pois presenciamos no terreno, as dinâmicas deste tribunal na resolução de conflitos, o que abriu espaço, para confrontarmos o que os informantes diziam e o que observávamos na prática.

Nesta fase, procuramos conversar com pessoas, observamos o local e a forma como os julgamentos são feitos, fizemos algumas imagens das sessões de julgamentos, procuramos observar as reacções e comportamentos das pessoas durante e após o julgamento o que nos permitiu reproduzir de uma forma integral quanto possível os eventos do campo.

Para assistirmos as sessões de julgamento, fizemos um pedido ao tribunal, para que nos permitisse ver a forma como decorrem os julgamentos, mostrando a pertinência de acompanhar essas sessões, para o nosso estudo. Para tal, dissemos ao tribunal que era importante que, no nosso relatório constassem algumas imagens feitas durante o julgamento.

Fez-se uma revisão de literatura, e esta foi importante na medida em que, deu-nos à conhecer o estado da arte sobre a questão dos TCs, o que nos permitiu aprofundar algumas temáticas, bem como, abordar novas áreas sobre o domínio das dinâmicas do funcionamento destes tribunais, até então, pouco exploradas em Moçambique. Para além de que, tal como referem Manzo apud Lakatos e Marconi (2007) e Madeiros (2006), a revisão da literatura, abre espaço para explorar novas áreas e constitui um passo decisivo em qualquer pesquisa científica pois, elimina a possibilidade de se trabalhar em vão, despendendo tempo com o que já foi solucionado.

Desta forma a revisão da literatura, permitiu-nos conhecer o estado da arte sobre os TCs, facto que nos possibilitou olhar para esta temática, a partir de áreas que são pouco exploradas pela literatura, e deste modo não insistindo em coisas que já foram profundamente pesquisadas.

A revisão de literatura teve lugar em algumas bibliotecas da Província de Maputo a saber: a biblioteca central Brazão Mazula da UEM, o CEA, a biblioteca central da Universidade Pedagógica e o CFJJ. Foram feitas também, algumas pesquisas virtuais, onde conseguimos fazer “*download*” de artigos referentes ao sistema de justiça em Moçambique.

No terreno, para além da observação directa, privilegiamos outras técnicas de recolha de dados, tais como: as entrevistas semi-estruturadas e não estruturadas, ambas, foram muito úteis, porque permitiram-nos efectuar questões abertas e amplas, que possibilitaram a captação de vários assuntos que não prevemos no nosso guião de entrevista e que durante as nossas conversas com os informantes, procurávamos aprofundar.

As entrevistas foram conduzidas por meio de duas línguas a saber: português e *xi xangana*. O recurso a uma ou outra língua resulta do facto de ter sido preferência dos informantes pois, alguns deles diziam que só podiam falar connosco em *xi xangana* e outros em português. O facto de, sermos falantes destas línguas, foi muito útil para esta pesquisa, na medida em que, dispensamos a presença de um intérprete, um dado positivo se considerarmos que a sua presença, por vezes influencia negativamente na pesquisa, devido ao risco de, o pesquisador registar a compreensão que o intérprete faz do que é dito pelo informante em vez de, apontar o que é dito pelo informante.

O recurso ao diário de campo para registar o que observávamos e ouvíamos dos nossos informantes e ao telemóvel para fazer algumas imagens de sessões dos julgamentos, revelou-se extremamente importante, durante a fase de análise de dados e no aprofundamento dos conteúdos abordados nas conversas com os informantes.

Importa referir que esta pesquisa, encontrou igualmente situações adversas durante a fase do trabalho de campo pois, no terreno deparamos com vários obstáculos que deixaram-nos receosos sobre as possibilidades de a pesquisa ser feita.

De forma específica, a grande dificuldade, foi a disponibilidade dos informantes participarem da pesquisa visto que, por vezes, pedíamos conversar com eles e aceitavam, mas depois, desmarcavam os encontros previamente marcados. Esta acção, foi assumida por nós como uma recusa ao diálogo e simultaneamente, teste ao nosso interesse e paciência em conversar com eles. Contudo, a superação desta dificuldade consistiu em fazer da disponibilidade dos informantes a disponibilidade do pesquisador.

A estratégia de fazer da disponibilidade dos informantes a disponibilidade do pesquisador, teve bons resultados porque acabamos conseguindo dialogar com os informantes, conquanto, tenhamos levado mais tempo com o trabalho no terreno do que o previsto no projecto inicial. No projecto, prevíamos ficar apenas no campo, 21 dias, mas devido a estas dificuldades, acabamos por permanecer no terreno por um período de 42 dias, isto é, o dobro do tempo previsto.

Durante as conversas com os informantes, alguns confessaram que, pensavam que os pesquisadores fossem agentes da polícia, e que receavam falar de assuntos sobre tribunais para não se envolverem em problemas, mas a nossa paciência e as explicações por nós fornecidas sobre a natureza da pesquisa, sossegavam-lhes, o que permitiu com que, conversassem connosco.

Pensamos também que, estas dificuldades surgiram pelo facto de, termos chegado aos informantes mediante o critério adoptado por nós de identificação de processos de casos recentes (2009, 2010 e 2011). Procedemos desta maneira porque queríamos evitar a indicação de pessoas por parte dos juizes para conversar com elas, porque temíamos as influências destes para elas, e consequentemente, isto influenciar, nos dados à recolhermos.

Nesta tarefa de identificação dos processos, notou-se que, nos mesmos constavam os contactos de telefone dos utentes que já tinham e estavam a resolver os seus problemas no tribunal, e foi a partir destes contactos que procuramos conversar com eles, sucedendo que, nós não os conhecíamos e nem eles nos conheciam, e isto, gerava um pouco de insegurança para eles, mas fizemos um esforço de elucidar-lhes que tratava-se apenas de uma pesquisa académica e assim, os utentes ganharam confiança e segurança em participar na pesquisa.

4.Dos Tribunais Populares aos Tribunais Comunitários: Trajectória do surgimento dos Tribunais Comunitários

A independência do país proclamada em 1975, trouxe mudanças no sector de justiça, onde o governo da FRELIMO orientado por uma ideologia socialista, desenhou um projecto socialista moçambicano que se concretizava pela destruição de todos os vestígios coloniais e pela construção de uma nova sociedade livre de qualquer forma de dominação colonial. Nesta sequência, a FRELIMO, *“procurou por fim á justiça dualista e as autoridades tradicionais, vistas como aliadas do poder colonial, e criar um sistema de justiça que se pretendia indígena, mas não tribal”* (Araújo 2008:7). Após o estabelecimento do Estado colonial na década de 1920, o governo colonial introduziu formalmente o regime do indigenato que se caracterizava pela divisão entre cidadãos e indígenas. A introdução do indigenato permitiu a existência de dois sistemas administração e de justiça:

O dos colonos que seguia o modelo administrativo e o direito da metrópole, e as zonas indígenas, divididas em regedorias ou chefaturas, supostamente a reencarnação das tribos pré-coloniais, rígidas pelo direito costumeiro, administrado pelas autoridades tradicionais os chamados régulos. Os assimilados uma pequena minoria de cidadãos de estatuto inferior, possuíam cartões de identificação que os distinguiam da população indígena e lhes conferiam acesso a determinados espaços e direitos vedados aqueles (Araújo 2008:7).

Em 1978, foi aprovada a Lei Orgânica dos TPs, a Lei 12/78 de 12 de Dezembro. Esta lei, previa a criação dos TPs, que de acordo com a sua caracterização hierárquica, no topo tínhamos o TP Supremo com a função de emitir várias directrizes para os tribunais inferiores e uniformizar a actuação destes, depois seguiam os TPs Provinciais que deviam supervisionar os TPs Distritais que por sua vez, tutelavam os TPs de Base, isto é, de localidade, aldeia comunal e do bairro (Moçambique s/d:5-8).

Os TPs surgem como resposta da preocupação da FRELIMO, ao intencionar dismantelar complementarmente o aparato do Estado colonial e substituí-lo por um novo, desenhado para servir os interesses das massas populares. Ao entender do governo da FRELIMO, na altura, era importante desenvolver uma cultura nacional, construindo um país unido, uma vez que, ao nível da justiça, o sistema jurídico colonial se caracterizava por ser um sistema colonial fascista e elitista. Este sistema, tinha que ser transformado no sistema de justiça moçambicano e democrático, onde a ideia era construir um sistema de justiça que, em vez de pressupor um

dualismo entre o direito estatal para a elite e outros direitos para a população, devia assentar no princípio de um sistema de direito único para toda a sociedade do norte ao sul, isto é, do Rovuma ao Maputo (Sachs e Welch apud Araújo 2008:5-6).

De referir que, os TPs de base deviam julgar com base em critérios de “bom senso” e “justiça” tendo em conta os princípios que presidiam à construção da sociedade socialista (Moçambique s/d:9). Todavia, Araújo (2008), defende que a ideia de julgamento com base no “bom senso”, abriu espaço para subsistência do tribunal costumeiro, que se interligava agora com os princípios do novo Estado.

A criação dos TPs deve ser vista também como uma forma encontrada pelo governo da FRELIMO de continuar a forma de justiça popular que acontecia nas zonas libertadas, porque *“nas zonas libertadas, já tinha sido experimentado um modelo de justiça popular de onde estavam excluídos o direito costumeiro e as autoridades tradicionais”* (Araújo 2010:5).

Todavia, no período pós independência, o governo da FRELIMO, não conseguiu separar os contextos e compreender o real valor das ATs para as comunidades, simplesmente limitou-se a eliminá-los no panorama administrativo e da justiça no país. Isto explica-se pelo facto de o governo não ter percebido que, apesar de as ATs no período colonial terem colaborado com o governo colonial³, simultaneamente também procuraram resistir a este governo, o que significa que no período pós independência não estariam a colaborar mais com o governo colonial, mas sim serviriam as comunidades ou o próprio governo⁴.

Na prática as formas tradicionais de resolução de conflitos, nunca chegaram a desaparecer, mesmo com o objectivo do Estado em eliminá-los. Ngoenha sustenta que a FRELIMO, falhou nesta intenção de impor um direito marxista uniforme em todo país, porque na prática os direitos locais continuaram sempre a resistir ao direito estatal em matérias familiares e latifundiárias

³ Essa colaboração era imposta pelo governo colonial, contudo as ATs, também procurava manter a sua legitimidade e confiança na comunidade que se manifestavam pelo boicote dos interesses do governo colonial.

⁴ De referir que actualmente o governo, reconhece a importância das ATs e funciona juntamente com eles, considerando o valor carismático que estes possuem no seio das comunidades. ATs fazem com que vários objectivos do governo se tornem realidade. A importância das ATs, pode ser vista na televisão durante as cerimónias de inauguração de infra-estruturas e dos comícios realizados pelos membros do governo.

(Ngoenha 1997:37). A eliminação e conseqüentemente o desaparecimento de uma instituição social, só podem acontecer, se esta instituição tiver perdido o seu valor e significado para os seus actores sociais.

Por volta da década de 1980, no contexto da guerra civil no país terminada em 1992, a FRELIMO viu-se obrigada a reconhecer o fracasso económico do seu projecto socialista (Negrão et al 2002; Araújo 2008; Araújo 2010). Na mesma década, isto é, em 1984 o governo aderiu a entrada das instituições de Breton Woods nomeadamente: o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional que impõem condições aos países apoiados por elas. Nessa perspectiva o país abandonou a linha de orientação socialista e adoptou uma perspectiva neoliberal, o que permitiu com que os TPs perdessem o seu sentido de existência.

A Lei Orgânica dos TJs aprovada em 1992 extinguiu os TPs de base; isto é de localidade ou de bairro e estes foram substituídos pelos TCs criados pela lei 4/92 de 6 de Maio. Porém a lei que criou os TCs não foi até hoje regulamentada, o que leva reflectir que estes tribunais assumiram a herança dos TPs, ora extintos.

De acordo com Santos (2003), os TCs, assumiram a herança dos TPs que foram oficialmente declarados extintos, e não são nem completamente oficiais e nem completamente não oficiais, os TCs são um híbrido jurídico. Estes tribunais assumiram o legado humano e institucional dos TPs, mas não o legado organizacional formal, pois ao contrário destes, nem estão integrados na organização judiciária, nem são apoiados técnica e materialmente pelos tribunais distritais e funcionam com carências humanas e infra-estruturas (Negrão e tal 2002; Gomes et al 2003; Santos 2003; Trindade 2003; Araújo 2008; Marques 2008; Araújo 2010).

Importa referir que actualmente os TCs na cidade de Maputo, são assistidos pelo Ministério da justiça, através da Direcção do Registo Notariado. Através desta assistência, os TCs são fornecidos alguns materiais, a título do exemplo, no ano de 2010 os TCs foram atribuídas duas resmas de papel A4 e 135 canetas esferográficas para serem distribuídas em 24 TCs existentes na cidade. Ainda estes tribunais podem efectuar certas requisições de matérias necessários para serem usados na resolução dos conflitos, isto mostra que o governo está a tomar consciência da existência destes tribunais e das dificuldades enfrentadas por eles.

5. TCMM- Breve Contextualização

O TCMM, situa-se no distrito Municipal de Nhlamankulu, no bairro de Minkadjuine. Este bairro limita-se a Norte com o bairro de Mafalala e Munhuana, a Sul com o bairro de Chamanculo A, a Este com o bairro de Xipamanine e a Oeste com o bairro do Alto-maé. De acordo com o censo de 2010 realizado localmente, este bairro é habitado por 9073 habitantes⁵.

A designação de TCMM⁶, deve-se ao facto deste tribunal resolver conflitos sociais⁷ emergentes nos dois bairros, contudo numa primeira fase, estes dois bairros funcionavam de forma separada, mas devido a morte do juiz do bairro de Minkadjuine, os conflitos sociais emergentes neste bairro passaram a ser resolvidos no bairro de Mafalala.

As cheias do ano de 2000, afectaram consideravelmente o TC de Mafalala na altura em funcionamento, onde a água invadiu o interior do tribunal que chegou a atingir uma altura, de cerca de 1m. Nesta invasão, o tribunal perdeu alguns processos que lá se encontravam e deparou-se com o problema de falta de espaço para continuar a desenvolver as suas actividades e na mesma época, o bairro de Mafalala não dispunha de um outro espaço para oferecer ao tribunal.

⁵ Esses dados foram fornecidos pelo secretário deste bairro num encontro no seu gabinete no dia 19/07/011.

⁶ A designação do TCMM, surgiu no ano de 2000.

⁷ Os conflitos sociais, são vistos por Malinowski como normais numa sociedade e ao mesmo tempo saudáveis para a mesma quando refere que *“a pesar de la existencia del conflicto, la solidaridad social se mantiene y de que los conflictos son normales y aún saludables en la vida social y no son incompatibles con el mantenimiento de la estructura”* (Malinowski apud Berruecos 2009:106). Austin apud Berruecos (2009), na mesma linha de Malinowski, defende que os conflitos ocorrem em todas as sociedades, porque os homens precisam viver em sociedade e não são perigosos, em alguns casos eles dentro de um grupo podem ajudar a restabelecer a unidade, e cada sociedade tem costumes para resolver e controlar estes conflitos.

Max Gluckman, sustenta que os conflitos são inerentes a organização social. Nesta linha, o conflito e a sua superação, são dois aspectos do mesmo processo social e estão presentes em todas as relações sociais. Para este antropólogo, os conflitos devem ainda, ser vistos como mecanismos de restauração da ordem social, sendo resolvidos de acordo com os valores, costumes e leis da sociedade, permitindo com que esta se restaure periodicamente com vista a alcançar o seu equilíbrio social (Berruecos 2009:101-103).

O que caracteriza os conflitos sociais, é a luta por valores e reivindicações de status, poder e recursos escassos, onde o objectivo dos oponentes consiste em neutralizar, lesionar ou eliminar os rivais, e estes surgem entre homens em interacção, e devem ser visto como um meio de se alcançar uma espécie de unidade, mesmo que seja através da aniquilação de uma das partes conflitantes por meio de recursos materiais ou simbólicos de que dispõem (Silva et al 1986; Maia et al 2002). É com base nesta perspectiva que olhamos para os conflitos sociais neste trabalho.

Perante esta situação, o TC de Mafalala, negociou com o bairro de Minkadjuine para ceder um local para o seu funcionamento, uma vez que, nessa altura, o tribunal resolvia também, os conflitos que aconteciam no bairro de Minkadjuine. Este bairro, dirigido na altura pelo secretário de nome Solomão Convane⁸, cedeu um espaço ao TC de Mafalala para continuar a realizar as suas actividades.

O TC de Mafalala, quando passou a funcionar no bairro de Minkadjuine, os dois bairros decidiram que, em vez de se chamar apenas TC de Mafalala, devia se chamar TCMM, ocupando-se na resolução de conflitos que sucediam apenas nos dois bairros.

Este tribunal, funciona na secretaria do bairro de Minkadjuine, que é um edifício pertencente ao conselho Municipal da cidade de Maputo, contendo uma sala de recepção usada pelo tribunal para realizar as sessões de julgamentos, dois gabinetes, um pertencente ao secretário do bairro e o outro pertencente ao juiz e uma casa de banho como ilustra a figura abaixo.



Figura 1: Local onde funciona o Tribunal Comunitário de Mafalala-Minkadjuine.

⁸ Este nome é verdadeiro, e optou-se por colocá-lo desta forma, com vista a documentar a história do surgimento do TCMM de forma precisa. Esta colocação foi por sua vez, autorizada pelo secretário do bairro de Minkadjuine e pelos juízes deste tribunal. Contudo os nomes que seguem ao longo do trabalho, na parte de apresentação e análise de dados são fictícios, optou-se por colocar assim, devido a observância de questões da ética científica.

Devido a uma deliberação feita em 2010, o TCMM, tornou-se a Sede de todos os TCs da cidade de Maputo, o que significa que todos os TCs desta cidade, prestam contas nele e os relatórios de actividades são encaminhados por este ao Ministério da Justiça.

6. Apresentação e análise de dados

6.1 Práticas e dinâmicas do funcionamento do TCMM

O TCMM é composto por três juízes, todos provenientes dos antigos chamados TPs, dos quais dois do sexo feminino e um do sexo masculino, e este é o juiz presidente deste tribunal e de todos TCs da cidade de Maputo. No tribunal, as sessões de julgamento realizam-se às quartas-feiras e sábados e os restantes dias da semana, excepto domingo, são reservados para a recepção das queixas.

Neste tribunal, são frequentemente apresentados problemas relativos a conflitos intra-familiar devido a desentendimentos intra-conjugais de casamentos tradicionais⁹ e religiosos¹⁰, disputa pela herança de casas, espaço entre a vizinhança e outros que surgem no âmbito de arrendamento de casas e violência doméstica dentro e fora da família.

Entre moradores, são frequentes problemas relativos a acusação de feitiçaria, contudo, estes são encaminhados pelo TCMM para AMETRAMO e ficando apenas à espera do relatório do desfecho do caso, pois, de acordo com o tribunal, trata-se de casos abstractos e supersticiosos, cuja resolução, requer pessoas que dispõem de capacidades específicas, isto é, pessoas com recursos para captar essas dimensões abstractas, neste caso curandeiros.

As queixas, dependendo da opção dos utentes, são feitas nas secretarias dos bairros junto aos secretários dos bairros, ou ainda no gabinete do juiz como ilustra a figura 2 abaixo. Entretanto, há momentos em que o tribunal recebe casos que foram remetidos na esquadra e depois devolvidos para serem resolvidos localmente, estes casos têm a ver com algumas denúncias sem provas e conflitos concernentes a relações conjugais.

⁹ Quando se fala de casamento tradicional refere-se ao lobolo.

¹⁰ Casamentos religiosos são aqueles que são realizados na igreja ou na Mesquita, sem que tenha passado pelo registo civil.



Figura 2: O juiz presidente do TCMM a receber queixas no seu gabinete.

A abertura do processo de um caso para o julgamento obedece o pagamento de um imposto, chamado imposto de justiça, que oscila entre 100MTs á 150MTs, dependendo dos juízes, e com o pagamento deste imposto, inicia o processo de julgamento que tem quatro fases a saber: *fase da audição; do interrogatório; da conferência e da sentença*¹¹.

Depois da abertura do processo o tribunal notifica as partes em conflito, os julgamentos, são feitos obedecendo dois critérios nomeadamente: o primeiro de tomar em conta que as pessoas notificadas são trabalhadoras, e quando é assim, o tribunal abre espaço de negociação dos dias do julgamento com as partes envolvidas no conflito, para permitir que estas pessoas não percam os seus empregos e o segundo tem a ver com a disponibilidade imediata, isto é, de um indivíduo que não trabalha que está disponível a tempo inteiro, quando é assim, o caso é resolvido dentro do tempo, determinado pelo tribunal.

¹¹ Na fase de audição, ouve as partes em conflitos. A fase do interrogatório é a fase onde as pessoas em conflitos são interrogadas pelos juízes e ouve-se também as testemunhas, na fase da conferência é o momento em que os juízes se reúnem para decidir o desfecho do caso, onde eles votam a favor e contra, assim como o tribunal tem três juízes dois devem votar a favor e um contra e assim, a decisão passa e na sentença faz-se a leitura da decisão tomada por eles.

No que se refere ao desfecho dos casos, os juízes fazem analogias com um jogo de futebol, a diferença existente é que não há empate, um perde e outro ganha a causa. Mas por outro lado, um caso só se considera resolvido, quando as duas partes envolvidas no conflito concordarem com a decisão tomada pelo tribunal, caso contrário os casos são transferidos para o TJ.

Depois da resolução do conflito, segue-se o processo das penalizações dos considerados culpados pelo tribunal, onde ele pode optar pelo encarceramento do infractor no período não superior a 30 dias, às vezes, pode optar em colocar o infractor a trabalhar na comunidade durante um período de 30 dias, ou ainda, mandar o infractor pagar uma multa para além de que, o culpado deve também indemnizar ao ofendido de acordo com a natureza da sua infracção.

O valor da abertura de processos e multas, é o valor que por sua vez, o tribunal usa para comprar o material que utiliza de modo a permitir com que o julgamento aconteça, comprando papel, esferográficas, cadeiras para as pessoas poderem se sentar e o pagamento da energia eléctrica.

Após a resolução de um conflito, há ocasiões em que uma das partes que esteve envolvida no conflito, decide dar uma festa em sua casa, e os juízes do tribunal são convidados, contudo, eles não aceitam o convite, para as pessoas não pensarem que foram corrompidos. O único momento em que eles participam, é o momento das cerimónias fúnebres decorrente na comunidade.

O momento das cerimónias fúnebres, conforme os juízes deste tribunal, é o momento em que todos estão tristes assim, não existem hipóteses, de as pessoas pensarem que foram corrompidos, porque mesmo aquela pessoa que perdeu a causa no julgamento, está lá na família que se encontra em infelicidade a prestar o seu apoio.

O silêncio da comunidade no que diz respeito ao funcionamento do tribunal, é atribuído um significado entre os juízes deste, na medida em que para eles se as pessoas não reclamam, perante ao funcionamento é um sinal de que estão a ter um bom funcionamento para com elas.

Dizia um dos membros dos juízes deste tribunal numa conversa que:

Nós não perguntamos as pessoas se funcionamos bem ou mal, porque o funcionamento saudável de uma instituição consiste em não existir reclamações, se nós funcionássemos mal as pessoas colocavam-nos na imprensa, ou iam fugir de nós, a demanda que nós estamos a ter revela que nós funcionamos bem, não despachamos as pessoas e algumas são indicadas por

outras para vir até a nós, dizendo que o tratamento que eu encontrei lá nunca tive no TJ, por isso, para nós o silêncio quer dizer que trabalhamos bem¹²

Devido á diversidade de casos que são resolvidos pelo TCMM, são igualmente diversificados os mecanismos accionados para a sua resolução.

Nos casos de Conflitos de relacionamentos conjugais resolvidos pelo tribunal, que envolvem pessoas que celebraram casamentos tradicionais ou religiosos. De acordo com os juízes deste tribunal as queixas deste tipo de conflitos, podem ser feitas quer pela mulher ou pelo homem como dizia um dos juízes:

Houve um tempo que eram apenas as mulheres a apresentar queixas contra os seus maridos, mas agora os maridos também apresentam queixas. Quando a pessoa queixa apontamos isso numa folha de denuncia, para vermos se a pessoa vai repetir a mesma coisa noutra dia. Depois notificamos os dois e a pessoa volta a apresentar a queixa na presença do outro e ouvimos os dois e mandamos os dois chamarem as suas respectivas famílias e perguntamos se eles têm conhecimento do problema que foi apresentado no tribunal. Se eles disserem que não, então nós recomendamos para resolver em família e quando não consegue vêm nos informar e se também acham que não deve ser resolvido em casa e deve ser resolvido aqui no tribunal, então nós prosseguimos mostrando que a pessoa está errada nisso e aquilo e fazemos a pessoa reconhecer o seu erro, depois damos a sua pena e por último informamos a família e quando não reconhece penalizamos de uma forma exemplar podendo trabalhar na comunidade as vezes solicitamos a polícia para lhe fazer reconhecer¹³

O envolvimento das famílias na resolução dos problemas é ilustrativo das observações de Meneses et al (2003), que apontam que um tribunal costumeiro, deve ser percebido considerando que, ele não actua de modo individual, pois trata-se de um sistema que pretende regular e evitar situações problemáticas de um dado grupo, onde o chefe não pode dispensar o apoio das bases sociais da comunidade, e é uma justiça aplicada em função de situações específicas, onde as circunstâncias e os factos determinam o aspecto específico de cada resolução.

As nossas observações das sessões de julgamento, apontam para uma relação de concordância entre o que os juízes diziam-nos nas entrevistas e o que se fazia no julgamento, isto explica-se pelo facto de, na sentença por nós acompanhada, os juízes terem dado um período de 30 dias as duas famílias para analisarem a situação dos seus membros em conflito¹⁴. Porém, os juízes,

¹² Entrevista feita no dia 26/07/2011 com o juiz presidente do TCMM.

¹³ Entrevista feita no dia 21/07/011 com o juiz presidente do TCMM.

¹⁴ Vide as figuras 3, 4, 5 e 6 em anexo.

alegaram que agiam desta maneira, para evitar a tomada de uma decisão precipitada que um dia poderia trazer problemas aos envolvidos, pois poderiam-lhes separar enquanto eles ainda desejavam-se um ao outro.

O facto de o tribunal incluir os familiares das partes conflitantes de modo a evitar problemas, para além de mostrar-nos que actua tendo em conta outras bases sociais, isto também, revela um reconhecimento por parte do tribunal da importância destas bases na resolução de um conflito.

Em relação aos conflitos decorrentes na vizinhança nomeadamente: a disputa de espaço e arrendamentos de casas. A disputa de espaços pelos vizinhos, ocorre numa situação em que houve ocupação ilegal, sem prévio parcelamento e quando alguém pretende construir um quintal á bloco, então sucede uma disputa com o seu vizinho alegando que, está a roubar o espaço do seu quintal. Como todos não têm a devida demarcação dos seus terrenos, os juízes pedem os vizinhos para testemunharem donde é que começava e terminava o espaço daquele que está a erguer um muro á blocos, então as pessoas testemunham dizendo o início e o fim do espaço e os juízes, por sua vez, mandam a pessoa para recuar se for necessário.

Os juízes recorrem aos vizinhos, por que os consideram conhecedores da história da zona, daí que são chamados para testemunhar. Relativamente a este procedimento procuramos saber se não havia nenhum risco deste vizinho ser odiado pela comunidade contudo, os juízes asseguraram que:

Não é possível uma pessoa ser odiada por todos os membros da comunidade, sempre existe alguém que simpatize com ele, com quem vai brincar e estabelecer relações de amizade e de entreaajuda¹⁵

Este procedimento usado pelos juízes na resolução deste tipo de conflito, é mais um indicativo de que o tribunal não actua de modo individual, ou seja, existe uma certa tendência de se envolver outros membros da família ou da comunidade na resolução do mesmo.

Por outro lado, Rocha (2008), fazendo referência a uma antropologia do direito, refere que esta deve estudar o Homem como um ser normativo, a utilidade e eficiência das regras de conduta a partir de um conjunto de mecanismo culturais que cada grupo estabelece para sobreviver,

¹⁵ Entrevista do 21/07/011 com os juízes do TCMM.

reconhecendo a necessidade valorativa de normas e regras de conduta sem necessidade de formalização escrita.

Neste caso, de adopção destes dois mecanismos não escritos, mas que orientam o tribunal na resolução dos conflitos, fazendo recurso ao testemunho dos vizinhos, o tribunal consegue resolver os conflitos. Nesta situação, estamos diante de um procedimento não formalizado em termos escritos, mas que constitui um mecanismo do quotidiano do tribunal na resolução de conflitos e a sua eficiência carece de uma compreensão contextual.

Existe igualmente conflitos que envolvem o arrendamento de casas, onde passado algum tempo o inquilino começa a ter dificuldades de pagar as mensalidades. Agora, numa situação em que não paga alguns meses, passa a ter uma dívida e o dono da casa vai queixar no tribunal.

Em relação a este conflito, a primeira coisa que o tribunal faz, é saber o acordo que o inquilino e o dono da casa tinham, e se provar que o inquilino está a dever, sentencia-lhe para pagar. Se ele recusar de pagar, alegando que não está a dever, os juízes perguntam os vizinhos sobre o período que começaram a ver este inquilino e eles dizem o dia que lhe começaram a ver no quarteirão e às vezes pede-se os chefes dos quarteirões para testemunharem porque os juízes os consideram guardiões dos seus quarteirões. E no caso de se provar é sentenciado para pagar a sua dívida.

No que concerne a questão do roubo do espaço em que os vizinhos são accionados para testemunhar sobre a demarcação dos espaços para posteriormente, o tribunal poder decidir. De forma interpretativa, podemos dizer que a decisão tomada pelo tribunal, reflecte as opiniões da vizinhança, ou seja, a decisão tomada pelo tribunal constitui a decisão da vizinhança, mas, porque é o tribunal a efectuar a leitura da sentença, deixa entender para os utentes que foi o tribunal que tomou a tal decisão sentenciada.

Há situações, que chegam ao tribunal conflitos de disputa de herança e incêndios na vizinhança, como foi o caso de uma disputa que envolveu um genro e suas cunhadas e de uma criança envolvida no incêndio do quarto do vizinho.

No primeiro caso, um genro casou com a irmã das suas cunhadas mediante um casamento tradicional (lobolo), que tendo ido viver em casa do seu sogro já falecido, teve filhos com a sua

esposa que depois da sua morte, lhe deixou naquela casa com os filhos, e que já estava a mandar embora as suas cunhadas naquela casa. Facto que levantou conflitos entre ele e suas cunhadas.

Este conflito foi resolvido com recurso a Constituição da República no seu artigo 83 sobre direito a herança que diz: “*O Estado reconhece e garante, nos termos da lei, o direito á herança*” (República de Moçambique 2004:33).

Este artigo na resolução deste conflito foi interpretado pelos juízes do tribunal da seguinte maneira:

O Estado garante o que é teu, pertence-te e ninguém pode usurpar-te, assim, as cunhadas do genro é que são herdeiras legítimas do seu pai falecido e o cunhado delas não é herdeiro directo perante a lei, porque ele não é da família, apenas os filhos dele é que são da família¹⁶

O tribunal alegou que por norma o genro não é da família, a única coisa que lhe liga nesta família, são os filhos que teve com a irmã das suas cunhadas, que são sobrinhos e netos da família e que têm direito a herança por causa da mãe deles, porque a mãe falecida tem direito a herança, mas ele como genro não tem direito nenhum. Porém, o tribunal decidiu de que todos deviam continuar a viver juntos, mas que sob ponto de vista legal, os que deviam ficar ali são os netos porque são donos da casa, porque se o genro não tivesse nenhum filho naquela família devia sair porque iria colocar uma outra mulher naquela casa que por norma não lhe pertence.

O recurso a lei formal¹⁷ verificou-se igualmente na questão do incêndio, quando uma criança de 5 anos incendiou o quarto do vizinho numa brincadeira com o fogo, e o dono da casa dirigiu-se numa primeira fase ao posto policial (esquadra) e este por sua vez, transferiu o caso ao TCMM, para que fosse resolvido localmente. Este conflito, também foi resolvido pelo tribunal com o recurso a Constituição da República.

Para este caso o tribunal socorreu-se do artigo 121:1 da Constituição da República que refere: “*Todas as crianças têm direito á protecção da família, da Sociedade e do Estado, tendo em vista o seu desenvolvimento integral* ” (República de Moçambique 2004: 45).

¹⁶ Entrevista do dia 17/08/011 com o juiz presidente do TCMM.

¹⁷ Quando falamos da lei formal, referimos aos dispositivos normativos escritos usados nos TJs, por exemplo o Código Penal, a Constituição da República, a Lei da família, Lei do trabalho, dentre outros.

A interpretação dos juízes relativamente a este artigo é de que:

A criança que incendiou o quarto do vizinho não tem nenhuma culpa, pois ela não tem consciência do que faz, então ela não pode ser responsabilizada por nada, o que pode acontecer é a família da criança ajudar na reparação dos danos causados pela criança, mas que juridicamente ela não é culpada deste incêndio, pois é apenas uma criança¹⁸

Morre apud Pinto (2008), perspectiva que, a análise das instituições comunitárias deve apontar para a ideia do campo social semi-autónomo, visto como um campo pequeno, como uma comunidade, suas regras, costumes e símbolos podem ser vulneráveis às regras, decisões e outras forças que emanam do mundo mais amplo que o rodeia. Porém, esta ideia de campo social semi-autónomo encontra sua melhor explicação em Araújo, quando esclarece que:

O conceito de campo social semi-autónomo, emprestado a Sally Falk Moore, prende-se com a ideia de que o pequeno campo observável pelo antropólogo deve ser estudado em termos da sua semi-autonomia, ou seja, tendo em conta que pode gerar internamente normas, costumes e símbolos, sendo também vulnerável as normas, decisões e outras forças que emanam do mundo mais vasto que o rodeia (Araújo 2008:4).

Como lembram-nos Chenauta e Sierra (1992), ao efectuarmos uma análise nas instituições jurídicas comunitárias, devemos procurar conhecer as formas que operam nelas na resolução de conflitos, entendendo essas formas como resultantes de situações específicas e que os mecanismos legais do Estado penetram nestas instituições, isto é, o ponto jurídico do Estado.

O recurso a Constituição da República pelo tribunal, mostra que ele funciona enquanto campo social semi-autónomo, pois, este é um instrumento de resolução de conflitos usados pelos TJs, mas, que está sendo recorrido pelo TCMM para dirimir alguns conflitos como mostramos acima. Todavia, é preciso também, percebermos que estes recursos são aplicados em situações específicas, quando na perspectiva dos juízes o caso é passível de ser resolvido com base na lei formal.

Este aspecto de aplicação da lei formal olhando para a questão das situações específicas, Meneses et al (2003), sustentam que ao analisarmos esse tipo de justiça, é preciso ter em conta que as situações específicas, as circunstâncias e os factos determinam o aspecto específico de cada resolução.

¹⁸ Entrevista do dia 17/08/011 com o juiz presidente do TCMM.

De facto, não é em todos os conflitos que a lei formal é usada, o que nos remete para uma abordagem situacional e específica, onde o tipo de conflito emergente e o momento em que se resolve, vão determinar a escolha de um determinado mecanismo em detrimento do outro, por exemplo, para os conflitos de luta de herança e incêndios protagonizados por crianças, imediatamente recorreu-se a lei formal para a sua resolução, mas para o caso de luta de espaços na vizinhança, arrendamento de casas e relacionamentos conjugais a lei formal, não chegou de ser usada, como mostramos acima.

A lei formal é algo escrito, que deve ser respeitado, quando os juízes recorrem nela para a resolução de um conflito, fica claro para os intervenientes no conflito que não é a pessoa do juiz que condena, mas sim a lei, então a lei acaba sendo um recurso que facilita as deliberações, na medida em que, dispensa algumas reivindicações e ajuda o tribunal a legitimar as suas decisões mas, a sua utilização é específica e situacional. A penetração deste recurso legal do Estado, pode ser visto como uma forma de dinamizar o processo de julgamentos, e permite com que haja maior consenso possível entre os envolvidos.

Ainda, quanto a questão da lei formal, é preciso notarmos que, trata-se de um recurso poderoso na deliberação de um conflito num TJ onde, os juízes deste tribunal são formados em direito mas, nos TCs os juízes não beneficiaram de uma formação na área que estão actuar. Porém, essa lei, aqui nestes tribunais sofre uma interpretação local, isto é, a sua interpretação, é pessoal, contextual e fruto das experiências culturais dos juízes, o que significa que a mesma lei pode ser interpretada de maneiras diferentes pelos juízes destes tribunais. Contudo, um juiz de um TJ também pode efectuar uma interpretação diferente da mesma lei.

6.2 Percepções dos utentes sobre o funcionamento do TCMM

De acordo com os utentes do TCMM, as taxas cobradas pelo tribunal, são acessíveis em termos de possibilidades de pagamento, isto é, o tribunal permite que as pessoas paguem o valor da abertura de processo pouco a pouco, para além de que, no caso de falta do dinheiro por parte de um utente, o tribunal não deixa de resolver o caso deste.

Devido ao facto das taxas serem acessíveis e podendo serem pagas pouco a pouco, os utentes consideram uma vantagem terem um TC no seu bairro, porque este, em relação ao TJ, não implica custos maiores considerando que, o que se paga é um valor simbólico, para além de que, dispensa-se advogados, o que lhes acarretaria muitos custos. A este respeito um dos nossos informantes referiu que:

O valor de 120MTs que paguei no tribunal não me assustou, se dissessem para eu pagar 500MTs, ficaria com medo, porque neste valor pensaria nos 10kg de arroz para dar os meus filhos de comer, e é necessário o tribunal cobrar esse dinheiro, pois é com base nele, que o tribunal compra o material que é usado durante o julgamento¹⁹

Uma outra informante acrescentou ainda que:

Mesmo lá na província de Gaza, onde nasci, sempre que fôssemos em casa do chefe para resolver um assunto, sempre levávamos alguma coisa e púnhamos no chão, então para nós o tribunal está a fazer uma coisa que é sabida por nós e também somos explicados a finalidade desse valor que pagamos ao tribunal²⁰

Neste aspecto, Sierra (2010), observou que as instituições comunitárias são significantes localmente na redução da violência local e insegurança, elas representam para os actores sociais um sistema de justiça local que não é baseado em dinheiro, onde todos têm as mesmas oportunidades de se apresentar sem precisar de pagar por esta justiça.

De igual forma para Santos, as instituições comunitárias de resolução de conflitos, devem ser vistas como: *“instituições leves, relativa ou totalmente desprofissionalizadas, por vezes impedindo mesmo a presença de advogados, de utilização barata, se não gratuita, localizadas de modo a maximizar o acesso aos seus serviços”* (Santos 1986:28).

¹⁹ Entrevista do dia 10/08/011 com Miguel utente do TCMM.

²⁰ Entrevista do dia 10/08/011 com Marta utente do TCMM.

Os dados mostram que no TCMM, a questão do valor na tramitação dos processos é saliente, mas que sob ponto de vista dos utentes, trata-se de um valor simbólico, contudo estes dados distanciam-se da perspectiva de Sierra (2010), que sugere que as instituições comunitárias não são baseadas em dinheiro, onde todos se beneficiam dos seus serviços sem precisar de pagar por elas, mas, vão ao encontro da perspectiva de Santos (1986), que as considera instituições de utilização barata, situados com vista a permitir-se o acesso dos seus serviços.

Este tribunal sob ponto de vista de sua significação para os seus utentes, representa uma grande ajuda para eles, visto que, para além de se encontrar muito próximo e de ser acessível em relação ao valor pago, ele é assumido como um tribunal que consegue acabar com as desavenças que acontecem no seio da família e na comunidade. A esse respeito uma informante dizia que:

Chamo-me Vasta, sou viúva, aqui em casa da minha sogra, quando eu e o meu marido chegamos, apenas só tinha um quarto e sala sem casa de banho condigna e quando começamos a viver aqui melhoramos a casa até agora que ela tem 5 quartos. A partir do ano 2000, o meu marido começou adoecer e faleceu, em 2001, os meus cunhados não chegaram de se manifestar e em 2007, expulsaram-me daqui, dizendo que esta casa, foi construída no terreno da mãe deles, então, fui até a procuradoria, lá foram chamados mas nunca compareceram, é quando a procuradora diz que já que não aparecem, leva o caso até a estrutura do bairro. Lá, o secretário apresentou-me o juiz e ele chamou-os e apareceram e ouviu-nos, e eles disseram que queriam a casa da mãe deles, isto aconteceu no dia 16/03/09. O meu tio disse que iria comprar um terreno para mim e que eles deviam comprar portas, chapas, barrotes e janelas e eles concordaram assim o meu caso foi resolvido porque não sabia o que fazer porque os meus cunhados queriam que eu saísse daqui sem nada e o tribunal me ajudou muito porque de lá para cá o barulho acabou²¹

Nesta passagem percebe-se que o tribunal é visto como uma instituição de restauração de harmonia na comunidade e Sierra (2010), já chamava-nos atenção a esta questão quando afirma que as instituições comunitárias devem ser olhadas como significantes localmente na redução da violência local e insegurança comunitária. E este tribunal, é de facto encarado como uma instituição que consegue acabar com as discussões que sucedem no seio da família e na comunidade como é o caso desta informante que esteve em conflito com os seus cunhados, mas que após a sentença do tribunal, como ela disse o barulho tinha acabado.

De igual forma, este tribunal é valorizado pela língua usada nas sessões de julgamento, pois, de acordo com os utentes, cada um pode usar a língua, que mais domina, facto que os deixa a

²¹ Entrevista do dia 27/07/011 com Vasta utente do TCMM.

vontade. Para os utentes, a língua é muito importante e a pessoa precisa estar neste ambiente de resolução de conflitos a vontade, pois há momentos em que uma pessoa pode se condenar a si própria por causa da língua, achando que está a falar correctamente com uma língua que muito pouco domina. Um informante a esse respeito disse:

Eu quando cheguei lá no tribunal, disse que só podia falar em *xi xangana*, porque não domino bem o português, e o tribunal disse a vontade, assim eu falei em *xi xangana* e a minha esposa também e durante as nossas declarações ao juiz, não chegamos de nos contradizer e assim, ganhamos a causa, mas se tivéssemos falado em português, talvez teríamos perdido, por causa da língua, mesmo tendo razão²²

Este extracto, permite-nos concordar com a ideia segundo a qual, estas instituições, para além de contribuírem para a redução da violência local, é importante compreender que, as justiças comunitárias, apoiam-se no uso de uma língua local, envolvem uma deliberação colectiva e respeitam os contextos culturais durante o julgamento garantindo a participação de diferentes vozes (Sierra 2010; Meneses et al 2003).

A eficiência do TCMM é percebida, como estando ligada ao uso da língua falada pelos utentes, para além de, solicitar a presença dos familiares e da comunidade na resolução de conflitos, porque os utentes acreditam que existe uma possibilidade de se entender na família e assim, não insistem com a resolução do caso pelo tribunal. Mas, é preciso compreendermos que os utentes percebem este tribunal em comparação aos TJs, porque para eles nestes tribunais são obrigados a assimilar a língua em uso, bem como para questões de defesa, devem ter um advogado o que já não acontece aqui.

Todavia, os utentes referem que há momentos em que os juízes se deixam influenciar pelas suas emoções, durante a resolução dos conflitos. Por exemplo, no caso do incêndio do quarto do vizinho, durante a sessão de julgamento o ofendido teria afirmado que não tinha mais roupa para vestir, e uma das juízas disse: *ina nwananga leswi swi fana ni ku feliwa*²³. Os utentes acreditam que este procedimento dificulta a resolução dos problemas. A este respeito uma informante referiu que:

²² Entrevista do dia 08/08/011 com Flávio utente do TCMM.

²³ Esta expressão é usada para se assemelhar o estado de um indivíduo que não tem nada igualando-se a uma pessoa que perdeu um parente por via da morte.

Eu não gostei de ouvir aquela juíza a dizer isso, porque aqui as coisas não devem ser tratadas em termos emocionais, trata-se de coisas jurídicas que não devem envolver sentimentos por parte dos juízes, porque nem sempre chorar significa ter razão, imagina se todos nós tirássemos lágrimas, o que seria do tribunal? Por isso, para mim os juízes devem resolver os assuntos sem olhar para as suas emoções porque correm o risco de dar razão a pessoa que não tem, só porque chorou apenas. Aqui tratou-se de um caso de sorte porque o meu filho ofendeu o meu vizinho, incendiando o seu quarto²⁴

Ao analisarmos, a forma como este caso foi resolvido, não constatamos um procedimento emocional por parte dos juízes, uma vez que, este conflito foi resolvido com base no recurso a Constituição da República, onde mostrou-se que a criança não era culpada. Pensamos que, este procedimento pode ser percebido ainda, como um outro mecanismo que os juízes adoptaram para fazer o ofendido a conformar-se com a situação sucedida.

Todavia, as observações de Kant-Lima (1999), referem que as instâncias jurídicas não devem ser encaradas, sob ponto de vista de um funcionalismo radical, onde todos os seus procedimentos visam garantir uma melhor resolução de conflito, elas condenam de facto comportamentos indesejáveis na sociedade, mas os seus procedimentos de resolução podem produzir uma ordem social frequentemente desarmónica e de insatisfação.

Seguindo esta linha de pensamento, podemos dizer que nem todos os procedimentos usados por este tribunal permitem com que as partes conflituantes fiquem satisfeitas com a decisão tomada pelo tribunal, pois, existem situações em que, os utentes consideram que os juízes são influenciados pelas suas emoções durante a resolução de um problema, onde isto acaba-lhes influenciando no favorecimento de uma das partes conflituantes.

A percepção dos utentes sobre o funcionamento do TCMM, é contrária a posição dos juízes que sustentam que o silêncio dos utentes é sinal de um bom funcionamento, pois, na percepção dos utentes há momentos em que os juízes são influenciados pelas suas emoções durante a resolução de um problema. Porém, isto explica-se pelo facto de, os nossos informantes ocuparem posições diferentes na pesquisa. Neste sentido, o que os juízes dizem é para mostrar que o tribunal funciona bem, defendendo os seus interesses, e os utentes estão no direito de dizer qualquer coisa sobre o seu funcionamento.

²⁴ Entrevista do dia 28/07/011 com Ana utente do TCMM.

7. Considerações finais

Apesar de os TCs serem considerados, instituições que usam hábitos e costumes locais na resolução de conflitos, é preciso referir que eles actuam como um campo social semi-autónomo que produz normas internas e que os mecanismos estatais penetram neles, ajudando-os na resolução de conflitos sociais, neste caso, fazendo recurso á Constituição da República para dirimir vários conflitos que acontecem na família e na comunidade.

Os mecanismos estatais que penetram nessas instituições são interpretados de uma forma local, o que equivale dizer que, os juízes interpretam os mecanismos que são usados nos TJs, de acordo com as suas experiências, costumes, hábitos, percepções e capacidades cognitivas, o que implica que o mesmo instrumento usado pode sofrer várias interpretações, por vários juízes de vários TCs.

A utilização dos mecanismos dos TJs, na resolução de conflito, não é uma coisa constante, mas que acontece em situações específicas, considerando os casos que são passíveis de serem resolvidos com base neles e para os que não são, recorre-se os hábitos e costumes locais para a sua resolução.

Os conflitos sociais que são resolvidos no TCMM, são situacionais e não padronizados, o que torna difícil restringir as limitações deste tribunal no que diz respeito a resolução dos mesmos, exceptuando os casos de feitiçaria que são encaminhados para AMETRAMO. Isto, equivale dizer que, os mesmos pesquisadores ou outros numa outra época podem deparar-se com mais conflitos que neste estudo não foram mencionados.

Nos casos em que o tribunal age de uma forma colectiva, durante resolução de um conflito, ouvindo os testemunhos dos familiares e da comunidade em geral, fica parecer para os intervenientes do processo de resolução que, o tribunal é quem decidiu quanto ao seu desfecho. Contudo, na prática, são os próprios intervenientes que decidem, e o tribunal por sua vez sentencia a decisão deles, mas pelo facto de, ser o tribunal a efectuar a leitura da sentença, fica parecer nas partes envolvidas que a decisão foi do tribunal.

Os dados e as nossas análises mostram que o tribunal não consulta aos utentes sobre o seu funcionamento, para que este possa captar deles, suas percepções sobre as suas dinâmicas de

funcionamento. O facto de os juízes deste tribunal atribuir o silêncio dos utentes o significado do funcionamento saudável do mesmo, faz com que continue a funcionar sem saber o que os seus utentes pensam a cerca dos seus serviços, e por conseguinte condenarão o tribunal a não receber sugestões ou reclamações por parte dos seus utentes que, por sua vez, contribuiriam para o melhoramento dos serviços do mesmo.

Apesar de o tribunal contribuir para harmonia na comunidade e na família, há situações em que depois da resolução de um conflito, as pessoas permanecem insatisfeitas perante as decisões tomadas pelo tribunal, porque às vezes no julgamento, os juízes são percebidos como influenciados pelas suas emoções. Contudo, não encontramos elementos que nos permitem afirmar que os juízes são influenciados pelas suas emoções durante os julgamentos.

Apesar de existir aspectos não satisfatórios sobre o funcionamento do tribunal apontados pelos utentes, importa referir que, existem elementos positivos que têm um valor significativo para eles, por exemplo, a ideia de que é importante esta instituição existir no bairro, visto que, ajuda na resolução de pequenos conflitos que lá emergem e que não carecem de chegar ao TJ, as taxas cobradas pelo tribunal são acessíveis em termos de pagamento para eles, restaura-se a harmonia entre os conflituantes e que a resolução de conflito obedece a língua dos utentes.

Os dados e as nossas análises permitem-nos também perceber que os utentes fazem as suas percepções sob ponto de vista comparativo, destes tribunais com os TJs, tendo em conta as experiências que já passaram nos dois tipos de tribunais. Estas experiências influenciam na leitura que os utentes fazem dos tribunais, quer sob ponto de vista de aspectos negativos assim como de aspectos positivos.

Recomendamos que os resultados destes estudos não devem ser generalizados, devido ao método que a pesquisa seguiu. Tratou-se de um estudo qualitativo, de um tribunal apenas, visando compreender as suas dinâmicas do funcionamento na resolução de conflitos e a maneira como é percebido pelos seus utentes, por isso, os dados apresentados aqui podem não reflectir necessariamente a mesma maneira de resolver os conflitos noutros TCs. Contudo, este estudo pode servir de um instrumento de compreensão destes tribunais, incluindo as percepções dos utentes.

8. Anexo

Imagens feitas durante os julgamentos



Figura 3: A Sra. Amélia acusando seu esposo Sr. Mateus de agressão física



Figura 4: O Sr. Mateus a defender-se perante as acusações da sua esposa



Figura 5: os familiares do Sr. Mateus e Sra. Amélia a falarem perante ao juiz.



Figura 6: Momento da leitura da sentença, onde o juiz deu 30 dias, para o caso ser resolvido na família.

9. Referências Bibliográficas

- Antunes, Fernando. s/d. *A Justiça Comunitária e os Modelos Alternativos de Administração da Justiça*. Acedido em 26 de Março, 2012. Disponível em [http://pt.scribd.com/doc/7354363/ A-justiça-comunitaria-e-os-modelos-alternativos-de-administração-de-justiça.pdf](http://pt.scribd.com/doc/7354363/A-justiça-comunitaria-e-os-modelos-alternativos-de-administração-de-justiça.pdf)
- Araújo, Sara. 2008a. “Acesso á Justiça e Pluralismo jurídico em Moçambique: Resolução de Litígios no bairro Jorge Dimitrov” in *VI Congresso Português de Sociologia*. 62: 1-13
- Araújo, Sara. 2008b. “O Estado e as Instâncias Comunitárias de resolução de conflitos em Moçambique: Das diferentes políticas impostas á diversidade de respostas locais” in *Codesria*. 1: 1-22
- Araújo, Sara. 2010. “O Estado Moçambicano e as Justiças Comunitárias: Uma História, Dinâmicas de Impositores e Respostas Locais Diferenciados” in *7º Congresso Ibérico de Estudos Africanos*. 1-7
- Arthur, Maria e Mejia, Margarita. 2006. “Instâncias Locais de Resolução e o reforço dos papéis de género: A resolução de casos de violência doméstica” in *Outras Vozes*. 1: 1-24
- Berruecos, Luis. 2009. “H. Max Gluckman, las teorías antropológicas sobre le conflicto y la escuela de Manchester” in *Red de Revistas Científicas de América Latina* 24 (53): 97-113
- Boletim da República. 1992. *Lei nº 4/92 de 6 de Maio*, I Série. 19:103-104
- Chenaut, Victoria e Sierra, María. 1992. “El campo de la investigación de antropología jurídica” in *Nueva Antropología* 13 (43): 101-109
- Geffray, Christian. 1991. *A Causa Das Armas: Antropologia da Guerra Contemporânea em Moçambique*. Porto: Edições Afrontamento
- Gomes, Conceição et al. 2003. “ Os Tribunais Comunitários” in Santos, Boaventura e Trindade, João. *Conflito e Transformação Social: Uma Paisagem das Justiças em Moçambique*. Porto: Edições Afrontamento. 2:139-340

- José, André e Araújo, Sara. 2007. “ Pluralismo Jurídico, Legitimidade e Acesso À Justiça. Instancias Comunitárias de Resolução de Conflitos no Bairro de Inhagoia “B” in *Oficina do CES*. 284:1-20
- Kant-Lima, Roberto. 1999. “Por Uma Antropologia do Direito, no Brasil” in *Arquivos de Direito* 1 (1): 223-253
- Lakatos, Eva e Marconi, Maria. 2007. *Fundamentos de Metodologia Científica* (6ª edição). São Paulo: Editora Atlas
- Madeiros, João. 2006. *Redacção Científica: A Prática de Fichamento, Resumos, Resenhas* (8ª edição). São Paulo: Editora Atlas
- Maia, Rui. et al. 2002. *Dicionário de Sociologia*. Porto: Porto Editora
- Marques, Ana. 2008. *Um olhar sobre a experiência do programa justiça comunitária na cidade de Taguatinga no período de 2002-2007 sob a perspectiva dos principais actores sociais envolvidos em sua implementação*. Monografia de obtenção de grau de assistente social pelo departamento de serviço social da Universidade de Brasília. Brasil
- Meneses, Maria et al. 2003. “As Autoridades Tradicionais no Contexto do Pluralismo Jurídico” in Santos, Boaventura e Trindade, João Carlos. *Conflito e Transformação Social: Uma Paisagem das Justiças em Moçambique*. Porto: Edições Afrontamento. 2: 341-371
- Minayo-Sousa, Maria e Sanches, Odécio. 1993. “Quantitativo-Qualitativo: Oposição ou Complementaridade” in *Caderno de Saúde Pública*. 3: 239-262
- Moçambique. s/d. *Dez anos de justiça Popular*. Ministério da Justiça. Maputo. 1-22
- Negrão, José. et al. 2002. *O papel dos tribunais comunitários na prevenção e resolução de conflitos de Terra e Outros*. Acedido em 14 de Julho, 2011. Disponível em <http://www.iid.org.mz/tribunais> comunitários. pdf
- Ngoenha, Severino. 1997. *Programa de Reforma dos Orgãos Locais (PROL): Para uma reconciliação entre a política e a (s) Cultura (s)*. Maputo. Ministério da Administração Estatal (MAE)

Open society foundation. 2006. *Moçambique: o sector de justiça e o Estado do direito*. Acedido em 14 de Julho, 2011. Disponível em [http:// www. Sarpn. Org. za/ documents/ Mozambique Justice. pdf](http://www.Sarpn.Org.za/documents/MozambiqueJustice.pdf)

Osório, Maria et al. 2008. *A mulher e a Lei na África Austral: A Ilusão da Transparência na Administração da Justiça* (2ª edição). Maputo: Wilsa

Pinto, Simone. 2008. “Multiculturalismo e Pluralismo Jurídico na América Latina” in *Série CEPPAC*. 14:1-15

República de Moçambique. 2004. *Constituição da República*, Maputo: INM

Rocha, José. 2008. *Antropologia jurídica: Para uma filosofia antropológica do direito*. São Paulo: Editora Atlas

Santos, Boaventura. 1986. “Introdução À Sociologia da Administração da Justiça” in *Revista Crítica de Ciências Sociais*. 21:11-44

Santos, Boaventura. 2003. “O Estado Heterogéneo e o Pluralismo Jurídico” in Santos, Boaventura e Trindade, João. *Conflito e Transformação Social: Uma paisagem das Justiças em Moçambique*. Porto: Edições Afrontamento. 1: 47-87

Sierra, María. 2010. “Indigenous justice faces the State: The community police force in Guerro” in *Report After Recognition*.1: 34-40

Silva, Benedicto. et al. 1986. *Dicionários das Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: Editora da fundação

Trindade, João. 2003. “Rupturas e Continuidades nos processos políticos e jurídicos” in Santos, Boaventura e Trindade, João. *Conflito e Transformação Social: Uma Paisagem das Justiças em Moçambique*. Porto: Edições Afrontamento. 1:97-125